

# A LINGUAGEM JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA

**ADORNO JÚNIOR, Helcio Luiz**  
Faculdade de Direito de Mogi Mirim  
*helcio.prof@santalucia.br*

**SILVA, José Luiz Pereira da**  
Faculdade de Direito de Mogi Mirim  
Faculdade Santa Lúcia  
*profjoseluz@uol.com.br*

## RESUMO

*A comunicação é importante instrumento de pacificação social. O poder judiciário, que tem por função distribuir a justiça para a solução dos conflitos, deve valer-se da linguagem jurídica para sua efetivação. Não atende a esses propósitos a linguagem rebuscada e de difícil compreensão. O grande desafio para o magistrado é dirigir-se aos jurisdicionados com clareza, mas sem deixar de utilizar termos técnicos próprios do direito. Dessa forma, no presente estudo, pretende-se mostrar a importância da objetividade na comunicação, especialmente para a efetividade da prestação jurisdicional.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *linguagem; clareza; justiça; jurídica; direito.*

## INTRODUÇÃO

A atividade jurisdicional tem por função primordial a pacificação dos conflitos para a efetivação da justiça social. Nesse propósito, é relevante a correta comunicação entre os sujeitos da relação jurídica processual, para que a própria controvérsia de fundo, e não apenas o processo, seja resolvida eficazmente.

O relacionamento interpessoal passa necessariamente pela comunicação. Os diversos ramos do saber humano dependem da linguagem como ferramenta de trabalho. As ciências jurídicas utilizam a comunicação formal como instrumento de aplicação de seus institutos.

A solução do conflito somente será obtida com sucesso se os sujeitos do processo souberem comunicar-se corretamente. A comunicação objetiva e ética gerará campo propício para a melhor das formas de se resolver as controvérsias, que é a conciliada. Caso não seja obtida a conciliação, que depende notadamente da disposição das partes de concederem reciprocamente seus direitos, mediante autêntica negociação, a fluidez da linguagem utilizada no processo permitirá a imposição de uma solução mais justa e próxima da realidade.

O propósito da presente reflexão é conjugar importantes elementos do saber humano: a linguagem e o direito. Para a aplicação deste último, é necessário que o profissional tenha domínio da linguagem formal, que é tanto a escrita quanto a falada. A linguagem técnica tem sua importância como diferencial da ciência jurídica, mas atenderá a seus propósitos se não se distanciar demasiadamente da linguagem natural e cotidiana dos cidadãos.

## 2. A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO

Os antigos romanos costumavam usar uma frase primorosa: *verba volant, scripta manent*, ressaltando a perenidade da escrita em oposição à volatilidade da fala.

Considera-se a escrita um conjunto de símbolos criados pelo homem que permite a transmissão de conteúdos sem contato físico entre o emissor e o receptor em espaço e tempo praticamente ilimitados (MARCUSCHI, 2007).

Foi a invenção da escrita que permitiu ao homem coletar a experiência e o conhecimento de seus ancestrais, aprofundando-se nos bosques resplandecentes da sabedoria humana. Graças a ela, as gerações que se sucedem podem abeberar-se nas múltiplas áreas do conhecimento, inclusive o literário de tantos séculos: extasiar-se com as impressionantes imagens de Dante; refletir sobre a fragilidade humana com as tragédias de Shakespeare; emocionar-se com o lirismo dos sonetos de Camões, chegando à modernidade com os ícones da literatura universal: Edgar Allan Poe, Chateaubriand, Goethe, Machado de Assis, Fernando Pessoa, entre outros.

Sob esse magnífico monumento literário universal, como seu ali-  
cerce perene, subjaz o propósito único que move todos os mortais: a co-  
municação interpessoal. Pode ser entendida como um processo de transfe-  
rência de informações e sentimentos, desejos e sonhos, que envolve duas  
ou mais pessoas.

A comunicação humana apresenta duas grandes vertentes: a não-  
verbal e a verbal. A primeira é a que não se utiliza de palavras, abrangendo  
a chamada expressão corporal por meio de gestos, postura física e facial.  
Engloba também cores e formas (sinais de trânsito, placas de sinalização),  
assim como sons (campainhas, sirenes). Todas as modalidades com inten-  
ção comunicativa (ABREU, 2004).

A comunicação verbal realiza-se pela interação entre os seres hu-  
manos por meio da palavra falada ou escrita. A comunicação oral é mais  
abrangente e ocupa a maior parte do tempo. Pode-se afirmar que o indi-  
víduo vive permanentemente submerso em universo sonoro: desde o des-  
pertar, conversa com os familiares, ouve notícias ou músicas no rádio do  
carro, interage com os colegas de trabalho, atende clientes, chefes e su-  
bordinados. Ao fim do expediente, volta para casa e ouve os aconteci-  
mentos do dia por intermédio dos mesmos familiares. Mais tarde, senta-  
se em frente ao televisor ou computador e acompanha as notícias, as  
novelas e os filmes. Exausto e sonolento, arrasta seu pobre corpo para o  
quarto, repousa e sonha, fazendo-o também por meio de palavras. Esse  
ciclo repete-se até o fim dos dias.

Quando se sente impulso ou necessidade de comunicação, quase  
sempre se utiliza da fala, mais imediata e de resposta rápida. Em outras  
ocasiões, caracterizadas pelo formalismo, emprega-se a escrita, notada-  
mente quando o indivíduo dirige-se a determinadas pessoas ou institui-  
ções. Normalmente, nesses casos, há nível de impessoalidade, pelas pró-  
prias características da mensagem, caso das relações empresariais ou no  
campo jurídico.

Sabe-se que, no desenvolvimento humano, a fala precede a escrita:  
a criança adquire seu sistema expressivo oral em casa, inicialmente com a  
mãe e outras pessoas da família e, um pouco mais tarde, no início de sua  
socialização, com os amigos e colegas da vizinhança.

Depois de já ter um relativo domínio da linguagem oral, a criança  
é enviada à escola para aprender outro sistema comunicativo: a escrita.  
Podem ocorrer, nesse período, alguns choques entre o sistema sonoro e o  
sistema gráfico, mas, aos poucos, o aprendiz supera essas dificuldades. Ao  
fim de um curto período, diz-se que a criança está alfabetizada. Isso ocor-

re, na maioria dos casos, porque a motivação do pequeno ser humano é grande para o aprendizado da escrita e vários são os fatores: imitação dos irmãos mais velhos, aprovação e elogio da família, já que o domínio da escrita confere certo *status* social. Na sociedade ocidental, o iletrado é considerado um ser inferior, desprezado pelos seus semelhantes e rejeitado pelo mercado de trabalho. Ser chamado de analfabeto é considerado humilhante e carrega consigo um pesado estigma social.

Outra distinção marcante entre os dois sistemas comunicativos é que, na fala, há sempre um ou vários interlocutores presentes, o que permite ao emissor um maior controle de seu discurso, podendo proceder a repetições, correções e indagações ao ouvinte sobre o entendimento do texto falado. Questões do tipo: Está claro? Você entendeu? permitem ao emissor/falante, em caso de resposta negativa, reconstruir seu discurso e reformular conceitos, até que sua fala seja compreendida claramente pelo interlocutor. Em suma, na fala, o emissor/falante tem um controle imediato de seu discurso, podendo fazer as alterações necessárias ao perfeito entendimento pelo ouvinte (ABREU, 2004).

A escrita, tendo quase sempre um interlocutor ausente, exige maior cuidado na sua elaboração para que não leve o leitor a erros ou a um mau entendimento da mensagem, pois não é possível reformular o texto, o que pode gerar prejuízos para ambas as partes. Se no âmbito empresarial, um erro pode ocasionar perdas financeiras, imagine-se no campo jurídico, em que os danos podem ser muito mais graves, como a perda da liberdade ou do bom conceito social de um cidadão inocente.

Os termos texto e discurso têm acepções distintas, embora sejam usados muitas vezes como sinônimos. O vocábulo texto é proveniente do latim *textus*, vinculado ao verbo *texere*, com o sentido de tecer, enlaçar, entrelaçar, lembrando o trabalho do tecelão que une os fios para obter um tecido único. Assim também o autor do texto tece as idéias, enlaça as palavras e vai construindo um enunciado (oral ou escrito) capaz de transmitir uma mensagem, por constituir um todo significativo com intenção comunicativa, colocando o emissor em contato com o receptor.

Para muitos linguistas, a palavra discurso (do latim *discursus*, us, ação de correr para diversas partes, tomar várias direções, conversação) é sinônimo de fala, referindo-se à língua em ação, tal como ela é realizada pelo falante. Segundo Aurélio (1999, p. 690): “discurso é qualquer manifestação concreta da língua”. Houaiss (1993, p. 279) registra como discurso “enunciado oral ou escrito que supõe, numa situação de comunicação, um emissor e um receptor”.

Pode-se observar a evolução da escrita literária pelos séculos, como reflexo do espírito de cada época. Tome-se, por exemplo, um fragmento do Sermão da Sexagésima, de Vieira (1965, p. 137), pregado na Capela Real, em Lisboa, no ano de 1655, que espelha bem as características do Barroco lusitano e brasileiro:

[...] Fazer pouco fruto a palavra de Deus no Mundo, pode proceder de um de três princípios: ou da parte do pregador, ou da parte do ouvinte, ou da parte de Deus. Para uma alma se converter por meio de um sermão, há de haver três concursos: há de concorrer o pregador com a doutrina, persuadindo; há de concorrer o ouvinte com o entendimento, percebendo; há de concorrer Deus com a graça, alumando. Para um homem se ver a si mesmo, são necessárias três coisas: olhos, espelho e luz. Se tem espelho e é cego, não se pode ver por falta de olhos; se tem espelho e olhos, e é de noite, não se pode ver por falta de luz. Logo, há mister espelho, há mister luz e há mister olhos. Que coisa é a conversão de uma alma, senão entrar um homem dentro em si e ver-se a si mesmo? Para esta vista são necessários olhos, é necessária luz e é necessário espelho. O pregador concorre com o espelho, que é a doutrina; Deus concorre com a luz, que é a graça; o homem concorre com os olhos, que é o conhecimento. Ora suposto que a conversão das almas por meio da pregação depende destes três concursos: de Deus, do pregador e do ouvinte, por qual deles devemos entender que falta? Por parte do ouvinte, ou por parte do pregador, ou por parte de Deus? [...]

O Sermão da Sexagésima discorre, em suas dez partes, sobre a arte de pregar. Vieira (1965) usa de uma metáfora: pregar é como semear. Ao traçar paralelos com a parábola bíblica do semeador, Vieira critica o estilo de outros pregadores contemporâneos, considerando que pregavam mal, pois o faziam sobre vários assuntos ao mesmo tempo, de modo difuso, fragmentado e sem objetivo claro e definido, gerando confusão aos ouvintes (AMORA, 2000).

Dois séculos mais tarde, em 1875, em pleno Romantismo, José de Alencar publica o romance *Senhora*, que tanto sucesso alcançou. A linguagem já era outra, com extensas e elaboradas descrições, mas ao alcance dos leitores da época. Segue-se o excerto (ALENCAR, 1875, p.13):

[...] Havia no aposento uma cômoda de cedro que também servia de toucador, um armário de vinhático, uma mesa de escrever, e finalmente a marquesa, de ferro, como o lavató-

rio, e vestida de mosquiteiro verde. Tudo isso, se tinha o mesmo ar de velhice dos móveis da sala, era como aqueles cuidadosamente limpo e espanjado, respirando o mais escrupuloso asseio. Não se via uma teia de aranha na parede, nem sinal de poeira nos trastes. O soalho mostrava aqui e ali fendas na madeira, mas uma nódoa sequer não manchava as tábuas areadas. Outra singularidade apresentava essa parte da habitação: era o frisante contraste que faziam com a pobreza carranã dos dois aposentos certos objetos, aí colocados, e de uso do morador. [...]

Trata-se de típico romance urbano cujo tema é o casamento burguês entre Aurélia Camargo e Fernando Seixas, baseado em interesses financeiros em detrimento do verdadeiro amor de dois jovens. O conflito amoroso nasce do choque entre sentimentos pessoais e interesses econômicos. A descrição minuciosa de pessoas e locais é um dos pontos fortes de Alencar e marca o estilo literário daquele período, como se observa pelo fragmento acima.

Tomando-se agora o texto literário contemporâneo, fica clara a evolução da linguagem e sua adequação aos tempos e ao leitor. Observe-se o trecho de *O Cobrador*, premiado conto de Rubem Fonseca (2005, p. 285), com cenas cruas e fortes, em uma linguagem nervosa e sem preocupações sintáticas:

[...] Hoje é dia 24 de dezembro, dia do Baile do Natal ou Primeiro Grito de Carnaval. Ana Palindrômica saiu de casa e está morando comigo. Meu ódio agora é diferente. Tenho uma missão. Sempre tive uma missão e não sabia. Agora sei. Ana me ajudou a ver. [...] Ana me ensinou a usar explosivos e acho que já estou preparado para essa mudança de escala. Matar um por um é coisa mística e disso eu me libertei. No Baile de Natal mataremos convencionalmente os que pudermos. Será meu último gesto romântico inconsequente. Escolhemos para iniciar a nova fase os compristas nojentos de um supermercado na Zona Sul. Serão mortos por uma bomba de alto poder explosivo. Adeus, meu facão, adeus, meu punhal, meu rifle, meu Colt Cobra, adeus, minha Magnum, hoje será o último dia em que vocês serão usados. [...]

Um dos temas recorrentes em Fonseca (2005) é a violência urbana no Rio de Janeiro. Seus personagens são perversos e frios, sejam eles originários das camadas superiores da sociedade ou do submundo da cidade grande. É capaz de escrever com realismo sobre marginais e

executivos, ou seja, os que vivem à margem do sistema e os que compõem seu núcleo privilegiado. O personagem central, um psicopata, envolve-se com uma revolucionária (a ação se desenrola no período militar) e é por ela doutrinado, passando a cobrar da sociedade tudo o que imagina ter direito. A linguagem realista e forte consegue prender o leitor (MARTINEZ, 2004).

A síntese acima mostra que a linguagem literária evolui e se transforma com o correr do tempo. Por que, ao contrário do que ocorre com a linguagem literária, a linguagem jurídica permanece imutável, cristalizada e, na maior parte dos casos, incompreensível aos leigos que recorrem ao Poder Judiciário? Qual é o motivo pelo qual se insiste em linguajar hermético, acessível somente aos iniciados nessa prolixa arte? Não é possível, e até mesmo necessário, torná-la inteligível para todos os interessados?

### 3. A NECESSIDADE DE CLAREZA NA LINGUAGEM JURÍDICA

Como importante ferramenta da comunicação, a linguagem deve ser clara e direta, de modo a fazer que o receptor entenda por completo a mensagem emitida. No campo jurídico, a linguagem assume importância crucial. Tanto sob a forma verbal como sob a forma escrita, é utilizada nos foros para a apresentação do pedido de tutela jurisdicional e de sua contra-posição, para a tomada de depoimentos e testemunhos, para a prolação de sentença, entre outros atos jurídicos.

O operador do direito muitas vezes é tentado a utilizar uma linguagem rebuscada, como forma de mostrar erudição. Nesse particular, o uso exagerado do Latim serve como exemplo, ocorrendo situações nas quais o emitente da mensagem não tem domínio daquela complexa língua e a emprega de forma equivocada.

O efeito desta prática, no entanto, é exatamente oposto ao pretendido: o postulante não consegue mostrar ao julgador o que pretende ou o julgador não se faz compreender pelo jurisdicionado, não resolvendo satisfatoriamente o litígio.

O direito, como outros ramos das ciências, tem linguajar próprio, com termos técnicos que são acessíveis apenas àqueles que têm formação jurídica. O emprego do latim, como já lembrado, não é incomum nas manifestações jurídicas, devido à intrínseca relação entre o direito brasileiro e o direito romano. Há até mesmo o emprego de expressões latinas pelo legislador, como *habeas corpus* e *habeas data*, já arraigadas ao linguajar forense, como se verifica, entre outros preceitos de lei, no artigo 5º, LXVIII

e LXIX, da atual Constituição<sup>1</sup>.

Não se sustenta o abandono completo destas ferramentas próprias do direito, mas sim cuidado especial na sua utilização, sob pena de perda de compreensão da mensagem pelo destinatário, o jurisdicionado.

Notadamente no processo do trabalho, em que se permite que a própria parte postule sem a assistência de advogado, conforme artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, o uso de linguagem simplificada é essencial<sup>2</sup>. O preceito ora mencionado ainda está em vigor, segundo as Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

A apresentação de petição inicial prolixa, repleta de citações jurisprudenciais e doutrinárias que a tornem demasiadamente extensa, dificulta a elaboração da defesa, a instrução do feito com a colheita de provas e a entrega da prestação jurisdicional pelo julgador. Nessas situações, é recomendável que à parte seja determinada a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, de supletiva aplicação ao processo do trabalho, sob pena de extinção sumária do feito<sup>3</sup>. O processo que começa defeituoso, com vícios graves na peça inicial, tende a não atingir satisfatoriamente os propósitos, gerando perda de tempo e de dinheiro para as partes e para o Estado.

O artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho prescreve, em seu parágrafo primeiro, que a petição inicial deve conter, entre outros elementos, breve menção dos fatos dos quais decorre a controvérsia<sup>4</sup>. Nada mais é que a causa de pedir do artigo 282 do Código de Processo Civil, mas ganha expressão por sua simplicidade: o pedido deve ser apresentado em conjunto com a narração direta e objetiva dos fatos e de suas conse-

<sup>1</sup> Artigo 5º da Constituição de 1988: LXVIII - conceder-se-á “habeas-corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; LXXII - conceder-se-á “habeas-data”: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

<sup>2</sup> Artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho: Os empregados e empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

<sup>3</sup> Artigo 284 do Código de Processo Civil: Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

<sup>4</sup> Artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho: A reclamação poderá ser escrita ou verbal. § 1º - Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.



quências jurídicas, sendo desnecessária, contudo, a indicação do preceito de lei que embasa a pretensão (fundamentação legal).

Importa para o julgador conhecer os dados essenciais do contrato de trabalho, como datas de admissão e de dispensa, função, salário, horário de trabalho se o pedido for de horas extraordinárias, e nome do paradigma se o pleito é de equiparação salarial, exemplificativamente. Essas informações podem constar de três a cinco laudas da petição. A prática mostra, infelizmente, petições iniciais de até cinquenta páginas, que deixam de destacar, em meio a emaranhado de desnecessárias informações, os dados mais importantes para a solução do litígio.

O mesmo vale para a redação da contestação. Sua elaboração precisa respeitar o princípio da impugnação especificada dos fatos, pelo qual os fatos narrados na peça inicial devem receber direta impugnação, conforme artigo 302 do Código de Processo Civil, para que não sejam tidos por verdadeiros<sup>5</sup>. Também deve observar o princípio da eventualidade, segundo o qual as linhas de defesa precisam ser apresentadas em uma única assentada, sob pena de perda da oportunidade de levantá-las, chamada de preclusão. Contestações gigantescas, muitas vezes elaboradas com o propósito de impressionar o cliente com o tamanho da peça, acabam por não dar o devido destaque a aspectos importantes da defesa, quando não deixam até mesmo de suscitá-los. Às partes cabe primar pela objetividade e pela clareza em suas postulações. O julgador igualmente precisa ser direto e cristalino na redação da sentença, para que os jurisdicionados consigam compreender o comando jurisdicional e não necessitem valer-se de embargos de declaração para sanar omissões, obscuridades ou contradições na decisão, o que é permitido pelo artigo 535 do Código de Processo Civil<sup>6</sup>. É preciso, entre outros cuidados, evitar a “homonímia, a polissemia, a sinonímia, os usos inadequados dos termos e ou expressões, antinomia, estrangeirismos, a flexão de alguns verbos e o emprego do adjetivo no grau superlativo” (NASCIMENTO, 2007, p. 154).

As peças processuais não devem servir como monografias de gra-

---

<sup>5</sup>Artigo 302 do Código de Processo Civil: Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo: I - se não for admissível, a seu respeito, a confissão; II - se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considerar da substância do ato; III - se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

<sup>6</sup>Artigo 535 do Código de Processo Civil: Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

duação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado. Não são instrumentos para demonstração de cultura jurídica pelos advogados ou pelo magistrado. A vaidade deve ser evitada para que se atinja ao propósito principal da relação jurídica processual, que é a pacificação do conflito com justiça.

Nunca é demais lembrar que o respeito e a ética nas manifestações processuais são regras basilares. Precedem ao campo jurídico, pois devem permear a todas as relações humanas, e seria até mesmo desnecessário que a legislação destinasse regra específica de sanção se fossem observados por todos, o que lamentavelmente deixa de ocorrer em algumas situações, clamando a aplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil<sup>7</sup>.

A clareza da comunicação jurídica tem relevância também no aspecto verbal. Os procedimentos caminham para a oralidade, sobretudo com o advento da digitalização dos processos, demandando o uso de fala simples e acessível aos cidadãos. No processo do trabalho, a influência do princípio da oralidade é ainda mais marcante, a ponto da legislação específica prever que a contestação deve ser apresentada oralmente em audiência, em vinte minutos, assim como as razões finais, essas em dez minutos para cada parte litigante (artigos 847 e 850 da Consolidação das Leis do Trabalho)<sup>8</sup>.

Ao interrogar as partes e as testemunhas, o juiz deve ter o cuidado de se fazer entender e de determinar que se registre em termo de audiência exatamente a resposta que foi proferida. Este é o motivo pelo qual as perguntas dos advogados não são dirigidas diretamente aos interrogandos, exatamente para que o magistrado, além de verificar sua pertinência, traduza a linguagem jurídica para o leigo<sup>9</sup>. É expressamente proibida a formulação de perguntas que busquem induzir o depoimento ou constranger a

---

<sup>7</sup> Artigo 15 do Código de Processo Civil: É defeso às partes e seus advogados empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao juiz, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

<sup>8</sup> Artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho: Não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes.

Artigo 850 da Consolidação das Leis do Trabalho: Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão.

<sup>9</sup> Artigo 820 da Consolidação das Leis do Trabalho: As partes e testemunhas serão inquiridas pelo juiz ou presidente, podendo ser reinquiridas, por seu intermédio, a requerimento dos juízes classistas, das partes, seus representantes ou advogados.

parte ou a testemunha, cabendo ao juiz indeferi-las<sup>10</sup>. Ilustrativa é a transcrição de passagem narrada por professor de direito da UFMG, ocorrida em júri popular (SOUZA, 2006, p.83-84):

[...] Desejando que a testemunha informasse se o tiro foi dado durante a luta da vítima com o réu, o advogado perguntou assim: “O tiro foi antes, no meio ou depois da refrega?” A testemunha engolia em seco, mostrava-se inibida, ficou vermelha, mas não respondia. Indagada se entendera a pergunta, e instada (cuidado!) a responder, explicou: “Não foi antes nem depois; foi entre a refrega e o umbigo”. Uma gargalhada geral ecoou no salão. O pior foi que a sessão teve de ser encerrada antes do julgamento. Porque, tudo já acalmado, quando menos se esperava, quando parecia que tudo corria normalmente, alguém iniciava uma risadinha, que acabava contagiando todo o auditório. [...]

Em outras palavras, falar ou escrever de forma rebuscada não demonstra erudição. Esse modo de trabalhar, em algumas circunstâncias, chega a ferir a ortografia, mediante a criação de termos que não existem na língua portuguesa e que acabam por se enraizar no vocabulário forense pelo uso repetido. As seguintes expressões: fáticas, instrutórias, imprevisto (com o sentido de desprovido), atermar (como sinônimo de tomar por termo e não de marcar prazo) e fundiário (para designar conta do fundo de garantia do tempo de serviço ao invés de agrário) são exemplos dessa assertiva.

O artigo 156 do Código de Processo Civil impõe o uso do vernáculo em todos os atos e termos processuais. A língua portuguesa é a ferramenta básica para o trabalho do profissional do direito, assim como ocorre em outros ramos de atividade brasileiros. Conhecer a língua, além de escrevê-la corretamente e de forma simplificada, são requisitos essenciais para a atuação com êxito na área jurídica. Não basta conhecer a lei e a jurisprudência, mas é preciso dominar a língua nacional, para que se consiga reproduzir as pretensões do cliente na linguagem escrita e nas falas em audiências.

---

<sup>10</sup> Artigo 416 do Código de Processo Civil: O juiz interrogará a testemunha sobre os fatos articulados, cabendo, primeiro à parte, que a arrolou, e depois à parte contrária, formular perguntas tendentes a esclarecer ou completar o depoimento. § 1º As partes devem tratar as testemunhas com urbanidade, não lhes fazendo perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias.

## CONCLUSÃO

De que vale a sentença rebuscada, excessivamente extensa e repleta de termos jurídicos de difícil compreensão para o leigo? Talvez tenha força de título executivo judicial, assim como outra que utilize uma linguagem mais simplificada e acessível ao jurisdicionado e que possa ser eficaz na entrega da prestação jurisdicional.

A começar pelo tempo destinado para sua redação pelo magistrado. Sentenças muito extensas demandam mais gastos públicos, sem contar o tempo de digitação. Também desafiam com mais frequência a oposição de embargos de declaração pelas partes porque ficam mais sujeitas a apresentar pontos obscuros ou contraditórios.

Costuma-se reputar a sentença sucinta de lacunosa. Não é necessariamente assim, pois uma sentença direta e objetiva consegue enfrentar mais facilmente os principais pontos do litígio com a necessária motivação dos posicionamentos adotados para sua solução.

Além de objetiva, a sentença deve ser eficaz. O destinatário do comando jurisdicional tem de compreender o seu significado sem maiores dificuldades, para saber quais foram os motivos pelos quais venceu ou perdeu a causa. Essa compreensão é essencial para o cumprimento do comando judicial ou para o exercício do direito ao duplo grau de jurisdição, com a interposição de recurso para sua revisão pelo Tribunal.

A sentença é o meio de expressão pelo juiz da decisão dada ao dissídio. Ele somente conseguirá fazê-lo, por outro lado, se as partes trouxerem adequadamente suas pretensões. Tanto o autor, com a petição inicial que contenha breve exposição dos fatos a serem apreciados pelo magistrado, como o demandado, com a apresentação de defesa específica e direta, contribuirão para que se obtenha o desiderato de rápida prestação jurisdicional.

A comunicação aparece, neste cenário, como importante instrumento de distribuição de justiça. A clareza de propósitos, se somada à disposição em resolver o conflito consensualmente, resultará na melhor das formas de solução dos dissídios: a negociada. Ainda que não se obtenha a conciliação, a clareza de propósitos permitirá a melhor compreensão pelo julgador das teses e dos argumentos apresentados pelas partes.

O direito não perderá sua importância ao se tornar mais acessível ao leigo. Assim como a linguagem literária, que evolui com a sociedade, a comunicação forense deve buscar a efetividade entre os jurisdicionados, pois, como o processo, é mero instrumento de distribuição da justiça na busca da pacificação social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, A. S. **Curso de redação**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2004.
- ALENCAR, J. de. **Senhora**. Disponível em: [www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000011.pdf](http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000011.pdf) . Acesso em fevereiro de 2009.
- AMORA, A. S. **Sermões: problemas sociais e políticos do Brasil**. São Paulo: Cultrix, 2000.
- BATISTA, L. H. de O. Obscuridade na linguagem jurídica. **Direito em ação**. Brasília, V. 5, n. 1, p. 121-25, jun. 2004.
- BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**. 4ª. edição. São Paulo: Saraiva, 2009. XIX, 408 p.
- BRASIL. **CLT, CPC, Legislação Previdenciária e Constituição Federal**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 4ª. edição. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CAMILLO, C. E. N. Os vícios da linguagem jurídica. **FMU Direito**. São Paulo, n. 22, p. 199-217, 2000.
- CAMPESTRINI, H. A linguagem jurídica e pós-modernidade. **Revista da Emerson**. Porto Velho, n. 2, p. 53-68, 1997.
- FERREIRA, A. B. de H. **Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FERREIRA, F. **Padre Antônio Vieira: algumas questões sobre o Sermão da Sexagésima**. Disponível em: [http://www.vidaslusofonas.pt/padre\\_antonio\\_vieira.htm](http://www.vidaslusofonas.pt/padre_antonio_vieira.htm). Acesso em fevereiro de 2009.
- FONSECA, R. **64 contos**. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- GARCEZ, R. da B. M. Lógica jurídica, linguagem jurídica e metodologia científica: instrumentos básicos da formação jurídica - fronteiras e conexões. **Revista do curso de direito da FACAMP**. Campo Limpo Paulista, v. 1, p. 93-104, 2003.
- HENRIQUES, A. **Prática da linguagem jurídica: solução de dificuldades, expressões latinas**. 5ª. edição, São Paulo: Atlas, 2008. 226 p.

HOUAISS, A. **Houaiss**: enciclopédia e dicionário ilustrado. Rio de Janeiro: Delta, 1993.

MARCUSCHI, L. A. **Da fala para e escrita**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MARTINEZ, T. E. **A sinfonia do Mal, Introdução a 64 contos de Rubem Fonseca**. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

NASCIMENTO, M. G. Linguagem jurídica. **Labor e justitia - Revista do TRT da 17ª Região**. Vitória, nº 4, p. 153-59, jan./dez. 2007.

PETRI, M. J. C. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Plêiade, 1998. 102 p.

SOUZA, J. B. de. Linguagem jurídica. **Del Rey**. Belo Horizonte, nº 16, p. 83-84, jan./jun. 2006.

VIEIRA, A. **Sermões Escolhidos**. V. 2, São Paulo: Edameris, 1965.